Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria da Subseção de Uniformização da Jurisprudência

Publicada nos DEJTs de 13, 14 e 17/04/2023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 023, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Cancelamento do enunciado da Súmula nº 040 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

A Subseção de Uniformização da Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, em sua 3ª Sessão (presencial) deste exercício, realizada no décimo dia do mês de abril de 2023, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador **RUBEM NASCIMENTO JÚNIOR** e com presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) **JÉFERSON MURICY, IVANA MAGALDI, MARIZETE MENEZES, RENATO SIMÕES, EDILTON MEIRELES, MARCOS GURGEL, PIRES RIBEIRO, SUZANA INÁCIO e ANA PAOLA DINIZ**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador-Chefe da PRT-5ª Região **LUÍS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO**,

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 37, inciso I, alínea “h”, 209 a 211 e 244, inciso IV, do Regimento Interno do TRT5; e
CONSIDERANDO a proposta da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos de revisão de Súmulas do Regional, nos termos do Proad nº 17.130/2022,

RESOLVE, **por maioria absoluta:**

conforme os fundamentos contidos no PA nº 00001608-04.2022.5.05.0000, **CANCELAR O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 040** do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovada pela Resolução Administrativa nº 001/2017, que estabelecia: "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PEDIDO DE DEMISSÃO DE EMPREGADO

COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. ASSISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Presume-se a despedida sem justa causa quando firmado o pedido de demissão de empregado com mais de um ano de serviço sem a assistência do sindicato, admitindo-se prova em contrário a cargo do empregador. Havendo a assistência sindical mas não alcançada a homologação por simples discordância com os valores disponibilizados para pagamento ou injusta recusa do órgão assistente, passará ao empregado o ônus de provar a ocorrência de vício de consentimento, e, por consequência, a despedida injusta.".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Salvador, 13 de abril de 2023.

(assinado de forma digital)

Rubem Nascimento Junior

Desembargador Presidente da Subseção de Uniformização da Jurisprudência